

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

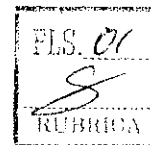
PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



Lei Complementar Nº 004 /2003.

"Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Ipiguá e dá outras providências".

Valter Sanches Feliciano, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Instituto de Previdência Municipal de Ipiguá, doravante designado de IPREM-IPIGUÁ, com personalidade jurídica de Direito Público e regime jurídico de Autarquia, terá sede e comarca na cidade de Ipiguá, de fins previdenciais e assistenciais, não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O IPREM-IPIGUÁ reger-se-á pelo presente estatuto; por seu regulamento, normas, instruções e atos normativos, aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades do IPREM-IPIGUÁ:

I - arrecadar as contribuições devidas à Seguridade Social;

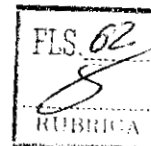
II - administrar os recursos arrecadados;

III - efetuar o pagamento dos benefícios de Seguridade Social aos seus beneficiários;

IV - promover o bem estar social dos seus segurados e seus dependentes, através de prestação de serviços; e

V – firmar e gerenciar convênios e credenciamentos.





CAPÍTULO III

DOS INTEGRANTES

Art. 4° - São integrantes do IPREM-IPIGUÁ:

I - o Poder Público Municipal, compreendendo o Poder Legislativo, o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

II - os segurados obrigatórios;

III - os segurados facultativos

IV - os aposentados; e

V - os pensionistas

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, SUAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 5° - O patrimônio do IPREM-IPIGUÁ será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de :

I - contribuições do Poder Público, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme disposto pela Lei da Seguridade Municipal;

II - receitas de aplicações patrimoniais ou serviços prestados;

III - compensação financeira entre os regimes previdenciários;

IV - doações, legados, subvenções e outros recebimentos de qualquer natureza.

Art. 6° - O patrimônio do IPREM-IPIGUÁ, garantidores dos benefícios previstos neste Lei, serão aplicados em Instituições Financeiras Públicas ou Privadas autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva e de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva deverão orientar - se pelos seguintes objetivos:

a) Segurança dos investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



- b) Rentabilidade real compatível com as premissas atuariais;
- c) Liquidez das aplicações para pagamentos dos benefícios; e
- d) Atendimento às exigências legais.

Art. 7º - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando - se em 31 de dezembro.

Art. 8º - Caberá ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo a administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo IPREM-IPIGUÁ, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - É vedado ao IPREM-IPIGUÁ, conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar - se de favor por qualquer outra forma.

Art. 9º - O IPREM-IPIGUÁ deverá manter os seus registros contábeis próprios, em Planos de Contas, que espelhe a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, assistenciais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente e deverá realizar anualmente em cada balanço auditoria por entidades independentes legalmente habilitada.

Art. 10º - A Diretoria do IPREM-IPIGUÁ, contratará anualmente empresa de assessoria atuarial, devidamente habilitada, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do IPREM-IPIGUÁ e de sua perenidade ao longo do tempo.

Art. 11º - O IPREM-IPIGUÁ, deverá contratar entidade independente legalmente habilitada, para proceder auditoria contábil a cada exercício encerrado.

Art. 12º - O IPREM-IPIGUÁ, somente poderá colocar servidor pertencente ao seu Quadro de Pessoal à disposição de outro Órgão com prejuízo de seus vencimentos junto ao IPREM-IPIGUÁ.

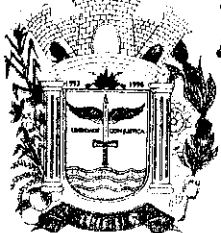
CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O IPREM-IPIGUÁ, terá a seguinte estrutura administrativa :

I - Diretoria Executiva; e

II - Conselho Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

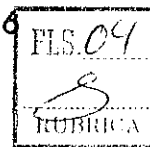
PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º - A Diretoria Executiva do IPREM-IPIGUÁ, será composta de :

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Executivo; e

III - Diretor de Benefícios.

§ 1º - Os cargos constantes do "caput", serão ocupados por servidores municipais efetivos ativos ou inativos, eleitos em escrutínio secreto pelos segurados do IPREM-IPIGUÁ, sendo o processo Eleitoral conduzido pelo Executivo, até a nomeação dos eleitos;

§ 2º - Os candidatos para concorrerem a Eleição dos cargos previstos neste artigo, deverão inscrever-se para o pleito, até 10 (dez) dias antes da data estabelecida para a eleição. A convocação para a eleição deverá ser publicada pela imprensa no mínimo 15 (quinze) dias antes do pleito.

§ 3º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em ordem decrescente, sendo que os cargos serão distribuídos da seguinte forma: Diretor Presidente - Maior número de votos; Diretor Executivo - Segundo maior número de votos; Diretor de Benefícios - Terceiro maior número de votos; 1º Suplente - Quarto maior número de votos, 2º Suplente - Quinto maior número de votos e 3º Suplente - Sexto maior número de votos.

§ 4º - Para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva os servidores indicados deverão ter formação correspondente ao 1º (Primeiro) Grau completo.

§ 5º - Será firmado termo de posse dos Diretores nomeados.

§ 6º - Não poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, servidores membros do Conselho Fiscal, ou ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Executivo.

§ 7º - O mandato da Diretoria Executiva, terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para mais um mandato subsequente, através de escrutínio secreto.

Art. 15º - A Diretoria Executiva compete deliberar sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

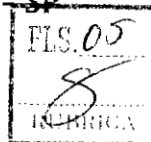
PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

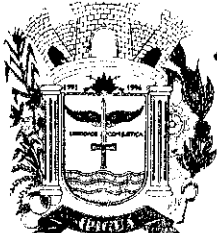
CNPJ. 01.528.506/0001-30



- I - proposta ao Executivo de alteração da Lei de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Ipigua;
- II - aprovação e modificações no Regulamento Interno e Regulamento de Benefícios e Serviços;
- III - a política de investimentos do IPREM-IPIGUÁ;
- IV - a estrutura administrativa e quadro de pessoal do IPREM-IPIGUÁ;
- V - aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;
- VI - orçamento anual de custeio administrativo e de benefícios;
- VII - a contratação de Instituições Financeiras para administração da carteira de investimentos do IPREM-IPIGUÁ, por proposta da Diretoria;
- VIII - a contratação de Consultoria Técnica Especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos necessários ao IPREM-IPIGUÁ;
- IX - perda de mandato de membro da Diretoria Executiva em virtude de ausências não justificadas;
- X - destituição de Diretor Executivo quando não esteja seguindo as diretrizes e normas estabelecidas, realizando nova Eleição, conforme art. 14;
- XI - determinar a realização de auditoria externa, a cada encerramento de exercício, remetendo obrigatoriamente os relatórios conclusivos da auditoria para o Conselho Fiscal;
- XII - proposta ao Executivo para criação de cargos do IPREM-IPIGUÁ;
- XIII - casos omissos nesta legislação e nos regulamentos.

Art. 16º - Compete ao Diretor Presidente :

- I - representar o IPREM-IPIGUÁ em juízo ou fora dele;
- II - exercer a administração geral do IPREM-IPIGUÁ;
- III - assinar em conjunto com o Diretor Executivo os cheques e demais documentos referente as aplicações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiranga - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



IV - autorizar conjuntamente com o Diretor Executivo as aplicações financeiras, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

V - elaborar a proposta orçamentária anual do IPREM-IPIGUÁ, bem como as suas alterações;

VI - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal;

VII - expedir instruções e ordens de serviços;

VIII - encaminhar para deliberações as contas anuais do IPREM-IPIGUÁ para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Independente;

IX - propor a contratação de Administradores da carteira de Investimentos do IPREM-IPIGUÁ dentre as instituições financeiras do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;

X - submeter ao Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal;

XII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 17º - Compete ao Diretor Executivo :

I - manter o serviço administrativo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

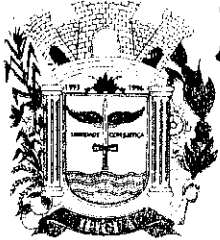
II - manter em arquivo próprio os contratos, termos, editais e licitações;

III - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

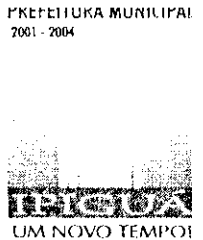
IV - administrar a área de Recursos Humanos do IPREM-IPIGUÁ;

V - assinar em conjunto com o Diretor Presidente todos os atos administrativos referente à admissão, demissão, dispensa, licenças, férias, afastamento dos servidores da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

VI - cuidar para que até o quinto dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

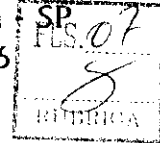


Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

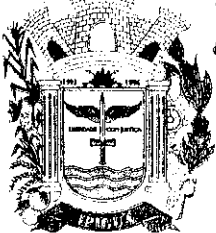
CNPJ. 01.528.506/0001-30



- VII - manter a contabilidade orçamentaria, financeira e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes mensais e balanços, além de demonstrativos das atividades do IPREM-IPIGUÁ;
- VIII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREM-IPIGUÁ, e dar publicidade da movimentação financeira;
- IX - elaborar orçamento anual, bem como todas as resoluções relativas à matéria orçamentaria ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- X - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- XI - organizar e acompanhar as licitações emitindo o seu parecer para o respectivo julgamento;
- XII - supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREM-IPIGUÁ, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação do material permanente;
- XIII - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREM-IPIGUÁ;
- XIV - propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos financeiros do IPREM-IPIGUÁ, e promover o acompanhamento dos contratos;
- XV - proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para o IPREM-IPIGUÁ;
- XVI - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;
- XVII - propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais anuais e a contratação de Auditoria Independente anualmente;
- XVIII – propor a contratação de Profissional Contábil para realizar os serviços inerente a esta profissão junto ao IPREM-IPIGUÁ;

Art. 18º - Compete ao Diretor de Benefícios:

- I – promover a inscrição (e, quando necessário, a exclusão) no cadastro de participantes ativos e inativos, bem como de dependentes e pensionistas;
- II – apreciar pedidos de concessão de benefícios previdenciários, bem como de inscrição dos segurados, dependentes e pensionistas;
- III – conceder benefícios previdenciários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

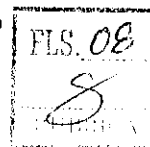
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiгуá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



IV – elaborar as folhas de pagamento de benefícios;

V – aprovar os cálculos atuariais;

VI – acompanhar e controlar a execução dos planos de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio atuarial;

VII – fornecer, em tempo hábil, informações necessárias à execução anual da avaliação atuarial e monitorar a execução do plano de custeio atuarial;

VIII – desenvolver controles com vistas à prevenção e repressão a fraudes e simulações para a obtenção de benefícios previdenciários;

IX – desenvolver atividades de comunicação e informação aos participantes;

Art. 19º - O IPREM-IPIGUÁ para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado do Poder Público, dentre seus servidores, os quais serão colocados à disposição mantidos seus vencimentos, com todos os seus direitos e vantagens asseguradas e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal do IPREM-IPIGUÁ, será constituído de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma;

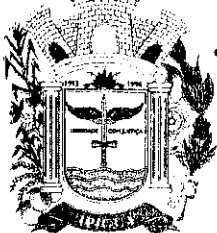
I - um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pelo chefe do Executivo que será o Presidente do Conselho Fiscal.

II - um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa da Câmara Municipal;

III - um servidor, indicado pelos servidores efetivos segurados.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, terá a duração coincidente com o dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo permitida a recondução para mais um mandato subsequente.

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada um, será indicado 1 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

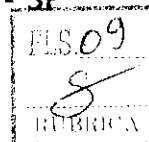
PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiranga - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal na primeira reunião ordinária assinarão Termo de Posse.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros sendo que suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 5º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo as reuniões serem realizadas durante o horário do expediente normal de trabalho.

§ 6º - As convocação para as reuniões do Conselho Fiscal serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - O Conselho Fiscal elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário.

§ 8º - O Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

§ 9º - As deliberações do Conselho Fiscal, serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

Art. 21º - Ao Conselho Fiscal compete :

I - examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;

II - propor a Diretoria executiva sobre a contratação de profissional ou de entidade especializada para exame de livros e documentos;

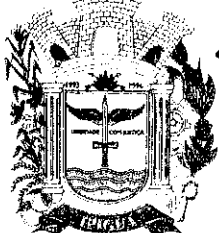
III - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

IV - examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas do IPREM-IPIGUÁ aos servidores e dependentes;

V - encaminhar a Diretoria Executiva o parecer técnicos sobre as contas anuais do exercício anterior;

VI - solicitar da Diretoria Executiva informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VII - propor à Diretoria Executiva do IPREM-IPIGUÁ medidas de interesse para resguardar a lisura e transparência da sua administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

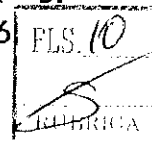
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



VIII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Poder Público, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando, e exigindo as providências de regularização;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas, exigindo as regularização;

X - manifestar-se sobre alienação de bens imóveis do IPREM-IPIGUÁ;

XI - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos Lei de seguridade social de Ipigua, principalmente quanto aos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites de concentração dos recursos;

XII - deliberar pela destituição de seus membros;

XIII - rever as suas decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22º - O IPREM-IPIGUÁ, terá a seguinte estrutura administrativa :

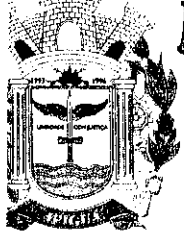
I - Seção Administrativa Operacional :

- a) Setor Administrativo e Financeiro;
- b) Setor de Previdência;
- c) Setor de Serviços.

Art. 23º - Ao Setor Administrativo Operacional, administrado pelo Diretor Executivo, compete as atividades relacionadas com:

- I - a administração geral, as finanças e a contabilidade;
- II - os recursos humanos;
- III - o atendimento aos beneficiários, e
- IV - os serviços internos.

Art. 24º - Para dar suporte administrativo à estrutura prevista no art. 22 desta Lei, a Diretoria Executiva deverá propor quando necessário, o Quadro Permanente do IPREM-IPIGUÁ que deverá ser aprovado por Lei própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

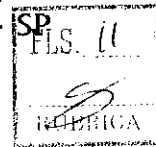
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



IPIGUA
UM NOVO TEMPO!

Art. 25º - Os cargos do Quadro Permanente do IPREM-IPIGUÁ, serão todos de provimento por concurso e regidos pela Lei n.º 055/97 de 09 de Dezembro de 1997, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ipigua.

Art. 26º - Enquanto não dispuser de Quadro de Pessoal Permanente próprio, ficará de responsabilidade do Executivo Municipal a cessão dos funcionários para desempenho das atividades necessárias.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º - Os servidores representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa da IPREM-IPIGUÁ não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

SEÇÃO II

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 28º - A Diretoria Executiva, por sua iniciativa ou solicitação do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

Parágrafo Único - Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou como complemento com o objetivo de esclarecer.

CAPÍTULO VIII

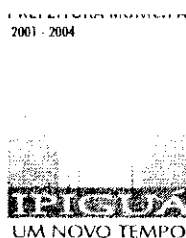
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29º - Os atuais membros do Conselho Deliberativo, terão seus mandatos mantidos até 31 de dezembro de 2003, sendo que no mês de dezembro do corrente será feita Assembleia Geral para eleição dos membros da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - O mandato do primeiro Conselho Fiscal, terá duração até 31 de dezembro de 2004. **Art. 30º** - O atual Fundo Municipal de Seguridade Social, criado pela Lei n.º 053/97, de 09 de Dezembro de 1997, permanece ativo até 31 de dezembro de 2003, ficando extinto a partir de 01 de janeiro de 2004, sendo seu patrimônio transferido



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

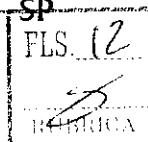


Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



diretamente para o Instituto de Previdência Municipal de Ipigua – IPREM-IPIGUÁ que assume todos os direitos e obrigações existentes, sendo assegurado aos atuais beneficiários todos os seus direitos.

Art. 31º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em específico a Lei n.º 053/97 de 09 de Dezembro de 1997.

Ipigua – SP, 12 de Dezembro de 2003.



Valter Sanches Feliciano
Prefeito Municipal

